



LEI Nº 1.211 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.994.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a prestação de serviços médicos, cujas consultas serão efetuadas nos respectivos consultórios.


Parágrafo Único - A contratação de médicos a que se refere o "caput" do Artigo 1º, fica restrita a renovação dos contratos já existentes.

Art. 2º - O valor da consulta será paga pelos cofres municipais, ao preço de R\$ 6,00 (seis reais), reajustados de conformidade com a Tabela do SIA/SUS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde/MG., 28 de Setembro de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.